



Ministério Públíco de Contas  
Mato Grosso

# A participação dos Contadores nos processos de contas públicas.

**Alisson Carvalho de Alencar**  
Procurador de Contas

# Tribunais de Contas

## 1. Missão: controle da Administração Pública

“A sociedade tem o direito de pedir contas de sua administração a todos os agentes do poder público.” (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, art. 15)

## 2. Quem deve prestar contas?

- Gerenciamento de recursos públicos
- onde houver bens e recursos públicos, há necessidade de prestação de contas! (CF, art. 70, parágrafo único)

# Tribunais de Contas

## 3. Responsáveis perante os TCs (CF, art. 71, inciso II):

- (a) Autoridades gestoras;
- (b) Ordenadores de despesas;
- (c) **Servidores públicos**;
- (d) Particulares (pessoa física ou jurídica).

## 4. Sanções aplicadas pelos TCs

- (a) Multa;
- (b) Condenação à restituição de valores ao erário + multa proporcional ao dano;
- (c) Declaração de inidoneidade;
- (d) Inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança;

# Tribunais de Contas

## 5. ABRANGÊNCIA DO CONTROLE EXTERNO

5.1) Contábil

5.2) Financeiro

5.3) Orçamentário

5.4) Operacional

5.5) Patrimonial

"Todos os atos da atividade financeira do Estado devem estar registrados pela contabilidade, obedecendo rigorosamente sua ordem cronológica, da forma determinada legalmente." (HELIO SAUL MILESKI)

## 6. Qual o olhar dos TCs sob a função dos contadores?

### 6.1 Correto lançamento contábil (Lei 4.320/64)

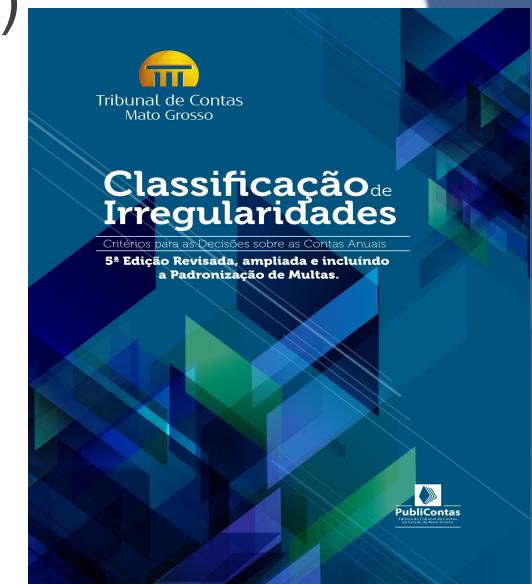
- Evidência da arrecadação da receita, efetuação da despesa, administração ou guarda de bens públicos
- Acompanhamento da execução orçamentária
- Conhecimento da composição patrimonial
- Determinação dos custos dos serviços e bens
- Interpretação dos resultados econômicos e financeiros

# 6. Qual o olhar dos TCs sob a função dos contadores?

## 6.2 Irregularidade: **não-contabilização de fatos relevantes!**

- GRAVES

CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis. (Resolução Normativa n. 002/2015, a Cartilha de Classificação de Irregularidades)



## 7. Casos Práticos

### 7.1 Contas de Gestão – Barra do Garças 2015 (processo n. 2.493-7/2015 – pendente de julgamento)

- Registro contábil incorreto de receita no montante de R\$ 2.732.469,70
- Conduta: efetuou registros contábeis incorretos, classificando receitas que de fato são Receitas Tributárias – Taxas como se fossem Outras Receitas Correntes – Outras Restituições e Indenizações
- Nexo de Causalidade: os registros incorretos impactam na base de cálculo para aplicação de recursos na saúde e educação
- Culpabilidade: A exatidão dos registros contábeis é de responsabilidade do titular da contabilidade, ou seja, do contador

## 7. Casos Práticos

### 7.2 Contas de Gestão – Barra do Garças 2015 (processo n. 2.493-7/2015 – pendente de julgamento)

- Registro Contábil incorreto de despesas – registro de valores de energia elétrica sem a devida segregação dos valores correspondentes a juros, multas e encargos financeiros no montante de R\$ 31.464,10
- Conduta: não efetuou individuação de registros
- Nexo de Causalidade: prejudicou o controle contábil das despesas dessa natureza, bem como o acompanhamento da execução orçamentária
- Culpabilidade: necessidade de registro de todos os fatos contábeis que alteraram qualitativamente e quantitativamente o patrimônio

## 7. Casos Práticos

### 7.3 Contas de Gestão – FMP - Barra do Garças 2013 - Processo 192511/2013

- Registro Contábil incorreto
- Conduta: Ausência de Contabilização das provisões para perdas com aplicações financeiras no sistema contábil do Fundo de Previdência
- Nexo de Causalidade: afetou o resultado patrimonial, como também, desencadeou outros erros - a ocorrência de empenhos indevidos e o consequente pagamento de despesas não autorizadas
- Culpabilidade: constituição de provisão - suportar eventuais perdas de aplicações e investimentos malsucedidos (princípio contábil da prudência)
- Multa ao contador

**Alisson Carvalho de Alencar**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**

[Acalencar@tce.mt.gov.br](mailto:Acalencar@tce.mt.gov.br)

**65 36137619**